



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



## MENSAGEM N° 41

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 07/11/2025

Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 986, de 23 de julho de 2013, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar e conferir maior eficiência ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei nº 986, de 23 de julho de 2013.

A proposta se alinha à realidade tecnológica atual e às práticas administrativas contemporâneas, que reconhecem a importância da utilização de ferramentas digitais para promover celeridade, economicidade e participação efetiva dos membros dos conselhos municipais.

Além disso, a inclusão de dispositivos que asseguram suplentes para os membros do Conselho reforça a continuidade e regularidade das atividades, evitando prejuízos ao quórum e à tramitação de matérias relevantes ao desenvolvimento econômico local.

Portanto, a presente proposição busca modernizar, fortalecer e dinamizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, tornando-o mais compatível com as demandas de uma gestão pública eficiente, participativa e conectada às novas tecnologias.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 6 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2025.11.06 16:28:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
() Aprovado () Desaprovar

() Arquivado  
Em, 07/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Received em: 06/11/2025  
Servidor:   
Matrícula: 0000400

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito do Município de Amontada



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI N° 29/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Materia Lida em Plenário

Em, 07/11/2025

*[Signature]*  
Servidor

Altera a Lei nº 986, de 23 de julho de 2013, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 986, de 23 de julho de 2013, para permitir a realização de reuniões, deliberações e votações virtuais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de estabelecer a inclusão de membros e representantes suplentes.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei nº 986, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º. Todas as reuniões, deliberações e votações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

§ 2º. Com exceção do Presidente e do Secretário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá, para cada membro e representante, seu respectivo suplente.

§ 3º. O suplente substituirá seu respectivo membro ou representante efetivo, quando este estiver ausente, ou se declarar impedido de apreciar, no todo ou em parte, a ordem do dia.

**Art. 3º.** O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá ser atualizado, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2025.11.06 16:28:27 -03'00'

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTÓCOLO  
Recebido em: 07/11/2025  
Servidor: *[Signature]*  
Matrícula: 0000963

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br